



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.844.834/0001-70

AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO

FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 052/2017

Inexigibilidade nº 007/2017

CREDOR: NOMA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

CNPJ: 07.132.230/0001-53

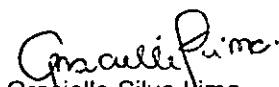
OBJETO: Realização de revisão veicular de fábrica referente aos 40 mil km do veículo oficial em uso pela Câmara Municipal. (Corolla AZX6894)

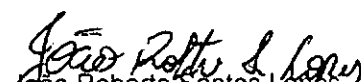
JUSTIFICATIVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 0037/2017-CMS, justifica o procedimento de Inexigibilidade de licitação para a despesa do objeto acima descrito.

Tendo em vista a necessidade da realização de revisão veicular do automóvel oficial em uso pela Câmara, uma vez atingida a marca dos 40.000 km, e estando o mesmo ainda na vigência da garantia de fábrica, o serviço em questão só pode ser prestado pela concessionária autorizada NOMA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA, sendo assim, realizamos apenas 01 (um) orçamento junto à empresa supracitada. Estando o valor total apurado, R\$ 1.770,50, dentro do valor estipulado pelo disposto pelo artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, decidimos pela Inexigibilidade da licitação para a realização da prestação do serviço. Consultadas as certidões necessárias, verificamos a inexistência da regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, porém, em virtude da inexistência da possibilidade do serviço ser realizado por outro fornecedor, bem como sua realização ser condição obrigatória para manutenção da garantia de fábrica do automóvel de propriedade da Câmara, apoiados pelo Acórdão 1661/2011 do TCU quanto a não necessidade da comprovação de regularidade fiscal para os casos de dispensa de licitação para itens e serviços de pronto atendimento, decidimos por dispensar tal certidão negativa visando a razoabilidade do processo formal. As demais certidões, encontram-se emitidas e anexas ao processo. Assim, decide-se pela empresa NOMA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA para a prestação do serviço de revisão automotiva por constituir situação mais vantajosa à Administração Pública. O processo de inexigibilidade dar-se-á mediante devida e posterior ratificação pelo Presidente da Câmara.

Sarandi (Pr), 21 de agosto de 2017.


Gracielle Silva Lima
Presidente


João Roberto Santos Lopes
Secretário


João Leonardo Pinelli Milhan
Membro

